

**PARECER Nº 1312/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0325/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que estabelece regras para utilização de imagem de próprios públicos em publicidade imobiliária no Município de São Paulo.

Consoante se depreende de sua justificativa, a propositura visa incidir sobre o uso freqüente da imagem de bens públicos por empresas do segmento imobiliário que indique valorização como forma de argumento de venda ou indicativo de localização, pretendendo gerar uma contrapartida à cidade por tal exploração publicitária, bem como prevenir a indução de consumidores em erro quanto à efetiva localização dos imóveis.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante será demonstrado.

A propositura versa sobre matéria de típico interesse local ao regram o uso da imagem de bens públicos municipais por determinado segmento de atividade econômica, visando compatibilizá-lo com o interesse público. A competência legislativa está prevista no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 13, I da Lei Orgânica.

Quanto à competência legislativa do Município para o regramento das atividades econômicas desenvolvidas em seu território, tem-se que o art. 160 da Lei Orgânica claramente estipula: "O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições: ...III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população; ...VI – normatizar o comércio regular, ...;"

Não se pode deixar de mencionar que o projeto também possui viés de norma protetiva do consumidor, matéria sobre a qual o Município pode legislar de modo suplementar (art. 30, II c/c 24, art. VIII, CF). De fato, consoante anotado na justificativa, muitas vezes a publicidade imobiliária induz o consumidor em erro quando indica que o imóvel objeto da transação encontra-se localizado próximo a determinado bem público quando, em realidade, não se encontra. Assim, ao impor regramento para o uso da imagem de bens públicos a propositura contribui para dificultar tal prática perniciosa que atualmente se dá em prejuízo do consumidor.

Diante do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/10/10

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

José Police Neto –PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSDB

Jamil Murad - PCdoB